



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## PARECER

Referência: PAD 059614

**Ementa:** Impugnação. In)Tempestividade. Documento apócrifo. Não conhecimento. Norma editalícia. Art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Art. 30, IV da Lei nº 8.666/93. Art. 23, 27 e 30 da Lei nº 11.771/2008.

### 1.RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2014, apresentado por DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.785.220/0001-57, referente ao objeto "(...) contratação de empresa para a prestação de serviços inerentes ao ramo hoteleiro, na cidade de Curitiba/PR, incluindo o fornecimento de salas, auditório, serviços de alimentação, internet, equipamentos e hospedagem."

A impugnação foi apresentada na data de 23/09/2014, as 17:20, via e-mail alegando, em síntese, que:

Recebi o parecer, dados os fatos que foi me solicitado a impugnação via email pela Srta Osana, onde a mesma me passou o email para direcional o que eu estava alertando no preção quanto aos participantes não cabe impestividade, mesmo porque email não serve com documento jurídico e ainda estou no prazo e formalmente impetrar tal pedido, a intempestividade decorreu em um parecer sobre um email.

Na pagina 1/29 item 1 DO OBJETO é bem claro quando a participante na licitação: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços **inerentes ao ramo hoteleiro, na cidade de curitiba/PR.**

**ine-ren-te**

(latim *inhaerens*, -entis, particípio presente de *inhaereo*, -ere, estar ligado a) adjectivo de dois géneros

1. Intimamente unido.
2. Que é atributo ou propriedade de algo ou alguém.
3. Que faz parte de (pessoa ou coisa). = INSEPARÁVEL

"**inerente**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/inerente> [consultado em 23-09-2014].

É o relatório.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## 2.FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

### A) TEMPESTIVIDADE

Em decorrência de a impugnação ter sido apresentada na data de 23/09/2014, as 17:20, via e-mail, e que a abertura das propostas estava marcado para a data de 23/09/2014 as 09hs e 30 min, foi desrespeitado o prazo de 2 (dois) dias uteis previsto no artigo 18, caput, do Decreto nº 5.450/2005 e do item 17.6 do edital.

Portanto, a impugnação é intempestiva.

### B) DOCUMENTO APÓCRIFO

Inicialmente nota-se que a Impugnação foi recebida eletronicamente, por correio eletrônico, com ausência de assinatura digital válida na forma do item 17.6.2 do edital.

Em situação semelhante, o Poder Judiciário tem decidido que:

Apócrifa. Petição de impugnação de documentos desprovida de assinatura dos procuradores da parte, é ato processual inexistente, sem qualquer valor o seu conteúdo.

(TRT-6 - RO: 628200200606000 PE 2002.006.06.00.0, Data de Publicação: 11/12/2002)

Portanto, a impugnação é ato processual inexistente pois desprovido de assinatura digital válida, conforme previsão do edital em seu item 17.6.2.

### C) PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REVER SEUS ATOS

Conforme entendimento doutrinário<sup>1</sup>, perfilhamos do mesmo entendimento, devendo o pedido do Requerente ser admitido como direito de petição.

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho indica que, apesar de defeitos processuais a Administração tem o poder-dever de rever seus atos, cita-se "...vigora, no processo administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados. (...) O recurso defeituoso pode ser apreciado como mero exercício do direito de petição." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2012; 15ª edição, p. 1055.





CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

#### D) ANALISE DA SUPOSTA RESTRIÇÃO DA CONCORRÊNCIA.

Conforme e-mail da empresa/cidadão, o seu entendimento seria de que os serviços a serem prestados em contrato firmado em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico seriam inerentes ao ramo hoteleiro.

Assim, a interpretação a ser outorgada ao instrumento convocatório, ao termo de referência, a minuta contratual e as exigências inseridas na legislação devem ser em seu conjunto, sob pena de conceder-se privilégios ilegais a determinados setores e/ou pessoas interessadas em contratar com o Poder Público, em evidente afronta ao princípio da moralidade que deve nortear as relações entre a Administração Pública e os cidadãos. Denotando-se possível direcionamento da licitação. (Acórdão TCU, Plenário nº 827/2007)

Dessa forma, permanece sem razão o peticionante, visto que, pelo conjunto das regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2014, os serviços a serem contratados possuem, em sua essência, o caráter de evento; o que, em tese, confronta o conceito de hospedagem inerente ao ramo hoteleiro na forma do art. 23 da Lei nº 11.771/2008.

Assim, não se pode restringir a concorrência às empresas do ramo hoteleiro, pois frustraria o espírito do art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, podendo participar as empresas que tenham como objeto o agenciamento de turismo e/ou organização de eventos, na forma dos arts. 27 e 30 da Lei nº 11.771/2008 ou outras empresas, desde que tenham objeto compatível.

Não bastasse, os serviços de hospedagem inseridos no Termo de Referência referem-se à opção de aderência dos particulares participantes do evento a ser organizado pelo CREFITO 8, o qual sequer é remunerado com verbas oriundas do erário, tendo o intermediador-contratado a função única de oferecer o local apropriado com os respectivos acessórios em decorrência do presente certame licitatório.

#### 3.PARECER

Ante o exposto, esta procuradoria jurídica opina:

- I. pelo não conhecimento do recurso Impugnação ao Edital, por ser documento apócrifo;

Rh. D